

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

PROCESSO: 4030/2025

ID CIDADES: 2026.072E0700001.01.0002

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, por meio da Comissão de licitação, designada pela Portaria nº 4.4142 de 12/09/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4689/2024 e Decreto Municipal nº 4597/2024, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa "**ABERTO**".

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Venda Nova do Imigrante (vendantova.es.gov.br), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

1.4. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:00h do DIA: 12/01/2026

1.5. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:30 h do DIA: 26/01/2026

1.6. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00h do DIA: 26/01/2026

1.7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas



- www.portaldecompraspublicas.com.br

1.8. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (28) 3546-1188 ramal 252, ou (28) 99972-3299

1.9. Endereço para envio de correspondências: Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanda, CEP: 29375-000.

1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

005003.1236100092.027 –Manutenção das Atividades Relacionadas ao Transporte Escolar 33903900000 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica 126/157600000001 –Transporte Escolar -SEDU

005003.1236100082.025 –Manutenção do Ensino Fundamental 33903900000 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica 113/150000250000 –Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –MDE

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.



4.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f)** que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- g)** que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- h)** O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

5.3 Da Participação de Empresas em Consórcio

5.3.1 Será admitido a participação de empresas em consórcio desde que observadas os termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.1.1 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



5.3.1.2 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3.1.3 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

5.3.1.4 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

5.3.1.5 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

5.3.1.6 Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.3.1.7 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

5.3.1.8 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

5.4 Da Participação das Cooperativas de Transporte

5.4.1 As cooperativas de trabalho são reguladas pela Lei Federal nº 12.690, de julho de 2012, e no que ela não colidir, pelas Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil).

5.4.2 Assim, conforme traz a Lei Federal nº 12.690 em seu parágrafo único, no que concerne o inciso II, o transporte escolar é uma atividade regulamentada pelo poder público, em nosso caso pelo DETRAN/ES através da Instrução de Serviço nº 194 N de 22/09/2017, logo, as Cooperativas que atuam no transporte

escolar não estão enquadradas na Lei federal 12.690, de julho de 2012, e sim na lei 5.764/71.

5.4.3 As cooperativas de transporte não podem se organizar na modalidade de cooperativas de trabalho, vide art. 1º da lei 12.690/12. Por assim ser, devem ser cooperativas de no mínimo 20 pessoas, com as características do art. 4º da Lei Federal 5.764/71 e art. 1.094 do Código Civil de 2002, além de ostentar estatuto com os requisitos do art. 21 da Lei Federal 5.764/71, evidenciando a realização regular de Assembleia Geral Ordinária, para fins de regularidade jurídica, documental e financeira, conforme art. 44 da Lei federal 5.764/71.

5.4.4 Ademais, historicamente o Estado do Espírito Santo por meio desta Secretaria de Estado de Educação tem contrato com Cooperativas de Transporte Escolar que se sagram vencedoras em seus procedimentos licitatórios, não ocorrendo qualquer tipo de questionamento judicial acerca de comprovação de vínculo empregatício dos membros cooperados. No mais, tem-se ainda o viés de política de Estado, fomentar o cooperativismo e associativismo visando ampliar o campo de trabalho nas mais diversas áreas profissionais, contribuindo acessoriamente, inclusive, com a ampliação da participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios

5.4.5 Sendo assim, será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às comprovações legais e documentais que lhes sejam aplicáveis, conforme disposto no item 7.13 do Termo de Referência.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

6.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

6.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

6.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

6.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br

7.1.1. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela



elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.1.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Transparência do Município de Venda Nova do Imigrante e no Sistema do Provedor, e vincularão os participantes e a Administração.

7.2. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via sistema provedor, **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **30 (trinta) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.2.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.2.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.2.3. Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.2.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

8.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas



são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.2.1. O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.4. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.5. O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

8.6. A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.7. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

8.8. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.9. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.10. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. É vedado a pregoeira proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pela Pregoeira, aos licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.12. A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.13. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**

9.14. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da sessão pública de lances.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 de modo que a Pregoeira adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.20.1. O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o



nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a Pregoeira o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.20.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Pregoeira dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20.5. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.20.6. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.20.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira, deverá, no prazo de 2 (duas) horas, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.25. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.



9.26. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, a Pregoeira realizará a declaração do vencedor respectivo.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento das propostas será adotado critério

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. O vencedor do certame terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação da Pregoeira no provedor, para enviar, pelo sistema, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA ANEXO III EDITAL)**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

11.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação da Pregoeira no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.5. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nativo-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.1.6. O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o



correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

11.1.8. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.9. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pela Pregoeira, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.1.10. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento a Pregoeira. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.2. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo **(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA ANEXO III DO EDITAL)**, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

11.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

11.2.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

11.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos



da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE sem ônus adicionais.

11.3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDER INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.3.1 Da reserva de cota

11.3.1.1 Não haverá reserva da cota de até 25% para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

11.3.1.2 O artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que em licitações para contratação de serviços de natureza divisível, a administração pública pode reservar um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Todavia, de acordo com o artigo 49 da referida Lei Complementar, o disposto no artigo 48 não se aplica quando o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas não for vantajoso para a Administração Pública.

11.3.1.3 A prestação do serviço de transporte escolar exige, por sua própria natureza, a disponibilização de uma frota adequada, com veículos em conformidade com a legislação de trânsito e normas de segurança, além de condutores devidamente habilitados, rotas bem estruturadas e capacidade de atendimento contínuo e eficiente à demanda escolar.

11.3.1.4 Tais exigências operacionais, especialmente em regiões com longas distâncias, difícil acesso ou múltiplos trajetos simultâneos, demandam estrutura logística e capacidade técnica que, muitas vezes, não podem ser atendidas de forma plena por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. A imposição de cota reservada para esse segmento poderia, portanto, limitar a competitividade, dificultar a seleção da proposta mais vantajosa e comprometer a continuidade e a qualidade do serviço essencial à permanência e à frequência dos estudantes nas instituições de ensino.

11.3.1.5 Dessa forma, optou-se pela não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP nesta contratação. No entanto, será garantido o tratamento diferenciado e favorecido às referidas empresas, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando sua plena participação no certame e o direito à preferência nos casos legalmente estabelecidos.

11.3.2 DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

11.3.2.1 Uma vez que esta contratação conta com itens cujo valor global ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e

empresas de pequeno porte (ME/EPP), dispensando assim a aplicabilidade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.3.2.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no que se refere ao disposto nos arts. 42 a 49. Contudo, conforme previsão do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de participação dos demais fornecedores interessados, independentemente de seu enquadramento como ME ou EPP.

12.3.2.3 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006. Declaração deve estar datada do ano financeiro Vigente.

11.3.2.4. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Pregoeira, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

11.4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;



d) - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.2) - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

e) - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

f) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.4.3.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.4.3.2- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

11.4.3.3 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.3.5 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

11.4.3.6 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

11.4.3.7 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior,

11.4.3.8 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

11.4.3.9 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



11.4.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.2) - Comprovação de que a licitante prestou, sem quaisquer restrições, serviços de transporte escolar, devendo constar, no mínimo, a indicação de 30% da quantidade de veículos exigida para a presente contratação.

b) - Os veículos utilizados poderão ser de modelos idênticos ou distintos.

11.4.4.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:

- Nome do CONTRATANTE e do contratado;**
- Data de início e término dos serviços;**
- Local de execução;**
- Características dos serviços, com a expressa identificação dos serviços definidos neste Termo de Referência;**

Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

11.4.4.2 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

11.4.4.3 - Os veículos utilizados poderão ser de modelos idênticos ou distintos.

11.4.4.4 - É imprescindível que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação dos serviços de forma concomitante.



11.4.4.5 Nos casos em que forem apresentados mais de um atestado, as quantidades de veículos poderão ser somadas, desde que se comprove a simultaneidade na execução dos serviços.

11.4.4.6 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.4.7 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

11.4.4.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

b) - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

b.1) - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

11.4.6 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.4.6.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

11.4.6.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.6.3 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

11.4.6.4 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

11.4.6.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.6.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.6.7 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



11.4.7 - PARA HABILITAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

a) - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

II. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

11.4.7.1- As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

11.4.7.2 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

11.4.7.3 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

11.4.7.4 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.4.7.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

11.4.7.6 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de



habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas neste TR.

11.4.7 - PARA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS

11.4.7.1 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem as seguintes comprovações:

- a) - Ata de fundação;
- b) - Estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764/71;
- c) - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- d) – Apresentação do cadastro na receita federal do “cartão CNPJ”, com o CNAE da atividade relacionado ao objeto do certame;
- e) - Apresentação do Balanço Patrimonial da Cooperativa, comprovando seu capital social;
- f) - Autorização para contratar o objeto da licitação, prevista no estatuto social ou em uma ata de assembleia geral;
- g) - Comprovação de Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou em entidade estadual correspondente, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, conforme estabelece artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

11.4.8. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.4.8.1. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento a Pregoeira considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Venda Nova do Imigrante, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

11.4.8.2. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet



apresentadas pelos licitantes será feita pela Pregoeira e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.4.8.3 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.8.4. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4.8.5. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.8.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.4.8.7. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.8.8 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

11.4.8.9. Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto à documentação de habilitação, o ANEXO denominado "**DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO**".

12. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

12.2. Execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** denominado(s) **FISCAL(IS) e GESTOR ES** DE CONTRATO:



12.3 . São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I -esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II -expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III -proceder às medições dos serviços executados;
- IV -adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V -conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou às obras;
- VI -proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII -dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX -outras atividades compatíveis com a função.

12.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I -promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II -analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV -analisar eventuais alterações contratuais;
- V -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; e,
- VIII -outras atividades compatíveis com a função.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

13.2. Execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) FISCAL(IS) DE CONTRATO:

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 O início da prestação do serviço se dará através da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias, no qual constará o prazo de início da operação e o mapa com detalhamento do itinerário a ser executado.

14.7 Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constante nos Anexos I e II do Termo de Referência poderão ser modificadas conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

II. Ao longo do contrato, as rotas descritas nos referidos anexos poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

III. Ao longo do contrato, as quilometragens das rotas descritas nos referidos anexos poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

IV. Ao longo do contrato os monitores descritos nos referidos anexos poderão ser realocados entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado

V. Ao longo do contrato os tipos de veículos descritos nos referidos anexos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

14.8 A execução dos eventos I, II e III se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

14.9 A execução dos eventos IV se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

14.10 A execução do evento V se dará seguinte forma: será encaminhada a carta de aceite ao CONTRATADO, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

14.11 Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

a) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

b) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

14.12 Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados nos subitens I, II, III IV e V.

14.13 Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.14 Notificar o contratado e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato

14.15 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.16 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.17 A execução dos serviços deverão atender o termo de Referência e seus anexos.

14.18 O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.19 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre



a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

14.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.21 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

14.22 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.23 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dias) dias úteis.

14.24 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

14.25 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.26 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.27 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.28 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

14.29 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

14.30 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos



limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15 DA AVALIAÇÃO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência.

15.2 A incidência do IMR será utilizado para fins de pagamento, podendo ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

15.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

15.4 Gerou consequências previstas na tabela de Aferição de ocorrências do IMR, constante no item 11 deste Termo de Referência;

15.5 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.6 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a exigida no item 8 do termo de referência.

15.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16 DA MEDIÇÃO

16.1 A medição do objeto se dará por meio de relatórios e/ou planilhas, eletrônica ou não, de ateste mensal de execução dos serviços.

16.1.1 O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio da SRE Afonso Cláudio e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares estaduais, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

16.2 A CONTRATANTE poderá utilizar sistema de monitoramento de veículos para fins de aferição da distância (quilometragem) mensalmente percorrida por cada veículo contratado, cujos dados serão considerados para a medição e verificação da execução contratual.

17 FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela gestão deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.1.1** O prazo de validade;
- 17.1.2** A data da emissão;
- 17.1.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.1.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 17.1.5** O valor a pagar; e
- 17.1.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal 4.479, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.5 . O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, e **do envio, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES (Governo Digital – Protocolo Digital)**, dos documentos de regularidade fiscal: **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Venda Nova do Imigrante**. Após a conferência e visto desses documentos, o processo será encaminhado para pagamento dentro do prazo indicado.

17.6 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.7 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = \frac{VF}{100} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

17.8 Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583, de 1971.

17.10 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

17.11 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas (eletrônicas ou não) mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelo fiscal de contrato que são atendidas pelo serviço, e/ou por sistema de monitoramento do veículo para aferição distância (quilometragem) percorrida por cada veículo, que serão computados mensalmente considerando a forma abaixo:

Valor Total (veículo x) = Custo fixo + Custo variável vias pavimentadas quantidade de dias de operação do mês + Custo variável vias não pavimentadas*quantidade de dias de operação do mês*

Onde:

Custo fixo (veículo x) = custo fixo do veículo utilizado na rota

Custo variável vias pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

Custo variável vias não pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

17.12 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentada, serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

17.13 A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentadas) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.



17.14 O custo fixo correspondente ao mês de janeiro teve seu valor previamente rateado entre os demais meses do ano letivo, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

17.15 Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

17.16 O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:

17.16.1 Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;

17.16.2 Nota Fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhada de ofício timbrado e assinado pela contratada solicitando o pagamento da parcela em questão e emitida em conformidade com os requisitos descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

17.17 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do contratado, em instituição financeira por ele indicada.

17.18 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

17.19 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.21 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

17.22 Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança devem ser emitidos com destaque do Imposto de Renda a ser retido, em conformidade com o Decreto Municipal 4.479 de 2023, além das demais



retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFIN.

17.23 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

17.24 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

17.25 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

17.26 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

17.27 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

17.28 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, estimando-se aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

18.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.4.1 Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.4.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou



títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.4.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.4.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4.6 A substituição da apólice de seguro-garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que não haja período descoberto, **ressalvados os casos de aplicação de sanções administrativas.**

18.4.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.4.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.4.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

18.4.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

18.4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



18.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.4.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.4.16.1 descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.4.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

18.5 - Após a assinatura do contrato e antes do início da execução e/ou sempre que exigido pela CONTRATANTE será necessária a apresentação da cópia dos documentos constantes no ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da formalização do pedido pela administração.

19. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

19.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A subcontratação poderá ser admitida, conforme § 1º e 2º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021, hipótese na qual deverá ser expressamente comunicada pela Contratada à Administração.

20.2 Será permitido a subcontratação nos caso em que necessite de capacidade técnica especializada, como exemplo do transporte com veículo adaptado. A possibilidade da subcontratação de parcelas complementares é, em razão da dificuldade na oferta desse perfil de veículos.

20.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.4 Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.

20.5 A subcontratação deverá se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sem prejuízo da responsabilidade do contratado, conforme Art. 30º do Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

20.6 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

21.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

21.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

22 DO REAJUSTAMENTO

22.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá ser concedido reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do art. 6º, LVIII, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias, inclusive os esclarecimentos relativos ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações previstas, nos termos das normas aplicáveis à execução do serviço.

23.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado, registrando, em formulário ou sistema próprio, todas as falhas e ocorrências identificadas, com data, hora e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.3 Acompanhar e supervisionar a execução de todos os procedimentos relacionados ao serviço de transporte escolar prestado pela CONTRATADA.

23.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando as medidas corretivas necessárias e comunicando a eventual aplicação de penalidades, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

23.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência e do contrato.

23.6 Assegurar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual.

23.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais e a verificação da regularidade fiscal e contratual.

23.8 Monitorar, a qualquer tempo, in loco, os veículos, equipamentos e profissionais envolvidos na execução dos serviços, para avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.



23.9 Notificar a CONTRATADA e solicitar as providências cabíveis sempre que for identificada qualquer intercorrência, falha, inconformidade ou risco relacionado à execução do contrato.

23.10 Conceder à CONTRATADA prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, para a regularização das falhas apontadas, salvo quando a gravidade da ocorrência exigir correção imediata, devidamente fundamentada.

23.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA outras irregularidades detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas.

23.12 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, proposta vencedora e demais documentos da contratação.

23.13 Exigir a comprovação dos recolhimentos tributários, previdenciários e trabalhistas, nos termos da legislação vigente e das obrigações contratuais.

23.14 Remunerar a CONTRATADA conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com os custos fixos e variáveis estabelecidos contratualmente, observada a efetiva prestação dos serviços e a conformidade com as exigências.

23.15 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a Proposta Comercial da CONTRATADA ou com normas técnicas aplicáveis.

23.16 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificados fatos que configurem falha, execução inadequada, inexecução parcial ou total do objeto contratado.

23.17 Executar outras atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão contratual que se mostrarem necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

23.18 Acompanhar e avaliar os resultados das ações executadas no âmbito deste Termo de Referência, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

23.19 Coordenar reuniões técnicas com representantes da CONTRATADA sempre que necessário para o bom andamento do contrato.

23.20 Não responder, em qualquer hipótese, por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas vinculadas aos serviços, permanecendo a Administração integralmente



isenta de responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Prestar os serviços e executar a entrega das quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, considerando as especificidades de cada item que compõe o objeto, Anexos I e II do Termo de Referência;

24.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, será necessária a apresentação de cópia dos documentos exigidos para a execução contratual, no prazo máximo de 10 dias contados da data de formalização do pedido pela Administração.

24.3 Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;

24.4 Atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no ETP e em seus respectivos anexos, bem como aqueles posteriormente acordados entre as partes.

24.5 Manter contato permanente e efetivo com o gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução dos serviços, devendo informar tempestivamente qualquer ocorrência relevante que possa impactar a prestação, bem como adotar os encaminhamentos determinados pela fiscalização.

24.6 Manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas.

24.7 Recolher corretamente o Imposto Sobre Serviços (ISS) no município onde o serviço for executado, responsabilizando-se por eventuais acréscimos legais.

24.8 Arcar integralmente com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços contratados, bem como comprovar seu recolhimento quando solicitado, isentando totalmente a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer obrigações ou responsabilizações decorrentes.

24.9 Cumprir integralmente as normas constantes da Instrução de Serviço nº 093/2016, e suas alterações posteriores (IS nº 194/2017 e IS nº 34/2020), expedidas pelo DETRAN/ES.

24.10 Disponibilizar exclusivamente motoristas e monitores devidamente habilitados e credenciados pelo DETRAN, sendo obrigatória a observância estrita do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas correlatas.



24.11 Cumprir rigorosamente todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações vigentes.

24.12 Permitir o monitoramento integral, em tempo real, de todos os veículos utilizados no contrato, por meio de aplicativo e/ou dispositivo homologado pela CONTRATANTE, devendo o condutor mantê-lo ativo durante toda a operação. O não funcionamento do sistema será considerado descumprimento contratual.

24.13 Disponibilizar todos os veículos na data e horário definidos pela CONTRATANTE para o início dos serviços, comunicando eventual impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

24.14 Substituir imediatamente qualquer veículo que atinja a idade máxima prevista no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, sem necessidade de prévia notificação da CONTRATANTE.

24.15 Suprir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer imobilização de veículo destinado ao transporte de estudantes, por motivo de acidente, manutenção, pane ou qualquer outra ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA, mediante disponibilização de veículo reserva em condições idênticas, sob pena de registro de falta e aplicação das penalidades previstas.

24.16 Manter todos os veículos com documentação atualizada e em perfeitas condições de circulação, conforme a legislação vigente.

24.17 Realizar integralmente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo substituição e complementação de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

24.18 Manter os veículos permanentemente limpos, interna e externamente, durante toda a execução contratual.

24.19 Arcar integralmente com multas e encargos decorrentes de infrações cometidas durante a condução dos veículos, bem como de quaisquer irregularidades fiscais ou documentais.

24.20 Apresentar, sempre que solicitado, cópia válida da CNH dos motoristas, compatível com a categoria exigida para o veículo operado.

24.21 Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados ou, no caso de sócios, documentação comprobatória da participação societária.

24.22 No caso de cooperativas, apresentar toda a documentação comprobatória de seus cooperados, conforme exigências legais.

24.23 Zelar pela disciplina e conduta de seus empregados, garantindo respeito, urbanidade e cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como monitorar e comprovar a aptidão física e mental dos condutores.

24.24 Impedir que qualquer condutor ou monitor inicie ou desempenhe suas funções sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes, sob pena de ocorrência grave e imediata substituição.

24.25 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou inclusão de condutores e monitores nos itinerários, devendo apresentar profissionais habilitados e com toda a documentação exigida, sob pena de rejeição.

24.26 Assumir integralmente todas as despesas e encargos relativos a seu pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

24.27 Responder pelo resarcimento de danos diretos, devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE em decorrência da execução contratual, bem como por perdas e danos oriundos de infrações ou de atos indevidos de seus prepostos.

24.28 Utilizar, quando determinado, o sistema informatizado da CONTRATANTE para cadastro, alimentação e atualização de todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao controle do contrato.

24.29 Responder pelas ações e reclamações de terceiros contra a CONTRATANTE originadas de fatos imputáveis ao veículo ou aos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive arcando com todos os ônus decorrentes, exceto quando comprovada ausência de responsabilidade.

24.30 Implementar medidas de segurança e boas práticas operacionais, informando previamente à CONTRATANTE quaisquer adequações, inclusive na roteirização, que possam impactar ou aprimorar a prestação dos serviços.

24.31 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação e em seus anexos.

24.32 Assumir integralmente todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a



execução dos serviços ou em razão deles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

24.33 Cumprir integralmente a Lei Federal nº 8.723/1993, suas alterações e as resoluções do CONAMA relativas ao controle de emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

24.34 Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido no Preço Referencial homologado pela Portaria nº 023/2024, de cada veículo.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato, a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante**

25.2. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

25.3. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.7. O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

25.7.1. Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

25.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.13. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.17. A Pregoeira poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da Pregoeira.

Venda Nova do Imigrante /ES, 09 de Janeiro de 2026.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira oficial

ANEXO IV (DO EDITAL) - DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE

NOME:

RG:ÓRGÃO EXPEDITOR:CPF:

NACIONALIDADE:ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA - LICITANTE

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA - LICITANTE

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:N º AGÊNCIA:Nº CONTA:

TELEFONE:

Venda Nova do Imigrante (ES), ____ de _____ de 202X.

_____ Assinatura e carimbo





ANEXO IV- MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX

ID (CIDADES): XXXXXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PEFEITURA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E A
EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA
ATENDIMENTO AOS ALUNOS
MATRICULADOS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DAS REDES
ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE.**

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 559.649.587-53 e C.I nº 336487 -SESP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo nº **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. - O valor mensal da contratação será formado pelo custo fixo de R\$ _____ (_____) acrescido do custo variável, conforme critérios

previstos no Termo de Referência, totalizando o valor máximo estimado de R\$ _____ (______).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, estimando-se aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX - Fonte do Recurso: X.XXX.XXXX.XXXX.**

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência



contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6 A substituição da apólice de seguro-garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que não haja período descoberto, **ressalvados os casos de aplicação de sanções administrativas.**

5.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



5.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.16.1 descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5.21 - Após a assinatura do contrato e antes do início da execução e/ou sempre que exigido pela CONTRATANTE será necessária a apresentação da cópia dos documentos constantes no ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da formalização do pedido pela administração.

CLÁUSULA SEXTA DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

6.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.6 O início da prestação do serviço se dará através da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias, no qual constará o prazo de início da operação e o mapa com detalhamento do itinerário a ser executado.

6.7 Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constantes nos Anexos I e II do Termo de Referência poderão ser modificadas conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

II. Ao longo do contrato, as rotas descritas nos referidos anexos poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

III. Ao longo do contrato, as quilometragens das rotas descritas nos referidos anexos poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

IV. Ao longo do contrato os monitores descritos nos referidos anexos poderão ser realocados entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado

V. Ao longo do contrato os tipos de veículos descritos nos referidos anexos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

6.8 A execução dos eventos I, II e III se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

6.9 A execução dos eventos IV se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

6.10 A execução do evento V se dará seguinte forma: será encaminhada a carta de aceite ao CONTRATADO, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

6.11 Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

- a)** Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.
- b)** Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

6.12 Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados nos subitens I, II, III IV e V.

6.13 Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.14 Notificar o contratado e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato

6.15 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.16 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17 A execução dos serviços deverão atender o termo de Referência e seus anexos.

6.18 O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.19 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

6.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.22 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.23 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.24 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.25 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.26 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.27 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.28 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

6.29 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

6.30 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.31 DA AVALIAÇÃO

6.31.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência.

6.31.2 A incidência do IMR será utilizado para fins de pagamento, podendo ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.31.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.31.4 Gerou consequências previstas na tabela de Aferição de ocorrências do IMR, constante no item 11 deste Termo de Referência;

6.31.5 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.31.6 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a exigida no item 8 do termo de referência.

6.31.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.32 DA MEDAÇÃO

6.32.1 A medição do objeto se dará por meio de relatórios e/ou planilhas, eletrônica ou não, de ateste mensal de execução dos serviços.

6.32.1.1 O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio da SRE Afonso Cláudio e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares estaduais, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

6.32.2 A CONTRATANTE poderá utilizar sistema de monitoramento de veículos para fins de aferição da distância (quilometragem) mensalmente percorrida por cada veículo contratado, cujos dados serão considerados para a medição e verificação da execução contratual.

6.32.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SEXTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXX, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela gestão deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.1** O prazo de validade;
- 8.1.2** A data da emissão;
- 8.1.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.5** O valor a pagar; e
- 8.1.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal 4.479, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

8.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, e **do envio, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES (Governo Digital – Protocolo Digital)**, dos documentos de regularidade fiscal: **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Venda Nova do Imigrante**. Após a conferência e visto desses documentos, o processo será encaminhado para pagamento dentro do prazo indicado.

8.6 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.7 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF}{100} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

8.8 Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583, de 1971.

8.10 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

8.11 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas (eletrônicas ou não) mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelo fiscal de contrato que são atendidas pelo serviço, e/ou por sistema de monitoramento do veículo para aferição distância (quilometragem) percorrida por cada veículo, que serão computados mensalmente considerando a forma abaixo:

Valor Total (veículo x) = Custo fixo + Custo variável vias pavimentadas quantidade de dias de operação do mês + Custo variável vias não pavimentadas*quantidade de dias de operação do mês*

Onde:

Custo fixo (veículo x) = custo fixo do veículo utilizado na rota

Custo variável vias pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

Custo variável vias não pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

8.12 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentada, serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

8.13 A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentadas) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.

8.14 O custo fixo correspondente ao mês de janeiro teve seu valor previamente rateado entre os demais meses do ano letivo, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

8.15 Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

8.16 O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:

8.16.1 Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;

8.16.2 Nota Fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhada de

ofício timbrado e assinado pela contratada solicitando o pagamento da parcela em questão e emitida em conformidade com os requisitos descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

8.17 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do contratado, em instituição financeira por ele

8.18 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.19 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

8.22 Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança devem ser emitidos com destaque do Imposto de Renda a ser retido, em conformidade com o Decreto Municipal 4.479 de 2023, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFIN.

8.23 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

8.24 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.25 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.26 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.27 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

8.28 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias, inclusive os esclarecimentos relativos ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações previstas, nos termos das normas aplicáveis à execução do serviço.

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado, registrando, em formulário ou sistema próprio, todas as falhas e ocorrências identificadas, com data, hora e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 Acompanhar e supervisionar a execução de todos os procedimentos relacionados ao serviço de transporte escolar prestado pela CONTRATADA.

9.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando as medidas corretivas necessárias e comunicando a eventual aplicação de penalidades, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência e do contrato.

9.1.6 Assegurar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual.

9.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais e a verificação da regularidade fiscal e contratual.



9.1.8 Monitorar, a qualquer tempo, in loco, os veículos, equipamentos e profissionais envolvidos na execução dos serviços, para avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.9 Notificar a CONTRATADA e solicitar as providências cabíveis sempre que for identificada qualquer intercorrência, falha, inconformidade ou risco relacionado à execução do contrato.

9.1.10 Conceder à CONTRATADA prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, para a regularização das falhas apontadas, salvo quando a gravidade da ocorrência exigir correção imediata, devidamente fundamentada.

9.1.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA outras irregularidades detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas.

9.1.12 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, proposta vencedora e demais documentos da contratação.

9.1.13 Exigir a comprovação dos recolhimentos tributários, previdenciários e trabalhistas, nos termos da legislação vigente e das obrigações contratuais.

9.1.14 Remunerar a CONTRATADA conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com os custos fixos e variáveis estabelecidos contratualmente, observada a efetiva prestação dos serviços e a conformidade com as exigências.

9.1.15 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a Proposta Comercial da CONTRATADA ou com normas técnicas aplicáveis.

9.1.16 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificados fatos que configurem falha, execução inadequada, inexecução parcial ou total do objeto contratado.

9.1.17 Executar outras atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão contratual que se mostrarem necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

9.1.18 Acompanhar e avaliar os resultados das ações executadas no âmbito deste Termo de Referência, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

9.1.19 Coordenar reuniões técnicas com representantes da CONTRATADA sempre que necessário para o bom andamento do contrato.

9.1.20 Não responder, em qualquer hipótese, por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas vinculadas aos serviços, permanecendo a Administração integralmente isenta de responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Prestar os serviços e executar a entrega das quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, considerando as especificidades de cada item que compõe o objeto, Anexos I e II do Termo de Referência;

9.2.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, será necessária a apresentação de cópia dos documentos exigidos para a execução contratual, no prazo máximo de 10 dias contados da data de formalização do pedido pela Administração.

9.2.3 Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;

9.2.4 Atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no ETP e em seus respectivos anexos, bem como aqueles posteriormente acordados entre as partes.

9.2.5 Manter contato permanente e efetivo com o gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução dos serviços, devendo informar tempestivamente qualquer ocorrência relevante que possa impactar a prestação, bem como adotar os encaminhamentos determinados pela fiscalização.

9.2.6 Manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas.

9.2.7 Recolher corretamente o Imposto Sobre Serviços (ISS) no município onde o serviço for executado, responsabilizando-se por eventuais acréscimos legais.

9.2.8 Arcar integralmente com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços contratados, bem como comprovar seu recolhimento quando solicitado, isentando totalmente a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer obrigações ou responsabilizações decorrentes.

9.2.9 Cumprir integralmente as normas constantes da Instrução de Serviço nº 093/2016, e suas alterações posteriores (IS nº 194/2017 e IS nº 34/2020), expedidas pelo DETRAN/ES.



9.2.10 Disponibilizar exclusivamente motoristas e monitores devidamente habilitados e credenciados pelo DETRAN, sendo obrigatória a observância estrita do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas correlatas.

9.2.11 Cumprir rigorosamente todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações vigentes.

9.2.12 Permitir o monitoramento integral, em tempo real, de todos os veículos utilizados no contrato, por meio de aplicativo e/ou dispositivo homologado pela CONTRATANTE, devendo o condutor mantê-lo ativo durante toda a operação. O não funcionamento do sistema será considerado descumprimento contratual.

9.2.13 Disponibilizar todos os veículos na data e horário definidos pela CONTRATANTE para o início dos serviços, comunicando eventual impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

9.2.14 Substituir imediatamente qualquer veículo que atinja a idade máxima prevista no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, sem necessidade de prévia notificação da CONTRATANTE.

9.2.15 Suprir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer imobilização de veículo destinado ao transporte de estudantes, por motivo de acidente, manutenção, pane ou qualquer outra ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA, mediante disponibilização de veículo reserva em condições idênticas, sob pena de registro de falta e aplicação das penalidades previstas.

9.2.16 Manter todos os veículos com documentação atualizada e em perfeitas condições de circulação, conforme a legislação vigente.

9.2.17 Realizar integralmente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo substituição e complementação de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

9.2.18 Manter os veículos permanentemente limpos, interna e externamente, durante toda a execução contratual.

9.2.19 Arcar integralmente com multas e encargos decorrentes de infrações cometidas durante a condução dos veículos, bem como de quaisquer irregularidades fiscais ou documentais.

8.2.20 Apresentar, sempre que solicitado, cópia válida da CNH dos motoristas, compatível com a categoria exigida para o veículo operado.



9.2.21 Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados ou, no caso de sócios, documentação comprobatória da participação societária.

9.2.22 No caso de cooperativas, apresentar toda a documentação comprobatória de seus cooperados, conforme exigências legais.

9.2.23 Zelar pela disciplina e conduta de seus empregados, garantindo respeito, urbanidade e cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como monitorar e comprovar a aptidão física e mental dos condutores.

9.2.24 Impedir que qualquer condutor ou monitor inicie ou desempenhe suas funções sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes, sob pena de ocorrência grave e imediata substituição.

9.2.25 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou inclusão de condutores e monitores nos itinerários, devendo apresentar profissionais habilitados e com toda a documentação exigida, sob pena de rejeição.

9.2.26 Assumir integralmente todas as despesas e encargos relativos a seu pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.2.27 Responder pelo ressarcimento de danos diretos, devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE em decorrência da execução contratual, bem como por perdas e danos oriundos de infrações ou de atos indevidos de seus prepostos.

9.2.28 Utilizar, quando determinado, o sistema informatizado da CONTRATANTE para cadastro, alimentação e atualização de todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao controle do contrato.

9.2.29 Responder pelas ações e reclamações de terceiros contra a CONTRATANTE originadas de fatos imputáveis ao veículo ou aos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive arcando com todos os ônus decorrentes, exceto quando comprovada ausência de responsabilidade.

9.2.30 Implementar medidas de segurança e boas práticas operacionais, informando previamente à CONTRATANTE quaisquer adequações, inclusive na roteirização, que possam impactar ou aprimorar a prestação dos serviços.



9.2.31 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação e em seus anexos.

9.2.32 Assumir integralmente todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços ou em razão deles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.33 Cumprir integralmente a Lei Federal nº 8.723/1993, suas alterações e as resoluções do CONAMA relativas ao controle de emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

9.2.34 Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido no Preço Referencial homologado pela Portaria nº 023/2024, de cada veículo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.



10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4689/2024.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4689/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação poderá ser admitida, conforme § 1º e 2º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021, hipótese na qual deverá ser expressamente comunicada pela Contratada à Administração.

11.2 Será permitido a subcontratação nos caso em que necessite de capacidade técnica especializada, como exemplo do transporte com veículo adaptado. A possibilidade da subcontratação de parcelas complementares é, em razão da dificuldade na oferta desse perfil de veículos.

11.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.4 Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.

11.5 A subcontratação deverá se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sem prejuízo da responsabilidade do contratado, conforme Art. 30º do Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

11.6 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer



aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Venda Nova do imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e accordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA